



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2022/000037197-00

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Compra de 15 (quinze) licenças de power business intelligence (Power BI pro)

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação requer a compra de 15 (quinze) licenças de power business intelligence (Power BI pro), software para construção de dashboards e relatórios, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Foram juntados os seguintes documentos: Requerimento (id. [0779259](#)), Estudo Técnico Preliminar (id. [0914516](#)), Propostas (ids. [0790208](#), [0790237](#), [0790241](#)), Análise Técnica das propostas (id. [0936034](#), Mapa de Preços (ids. [0815402](#) e [0908330](#)), Termo de Referência (id. [0932194](#)) e Minuta Contratual (id. [0960437](#)),

Em id. [0951445](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária nº 2023ND0000976-FUNJEAM.

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (id. [0963217](#)) opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que da análise das hipóteses elencadas, constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir a aquisição de 15 (quinze) licenças de Power Business Intelligence Pro (Power BI Pro), software para construção de dashboards e relatórios, nos termos, prazos e condições especificados no Termo de Referência, por meio da contratação direta da empresa TWO CLOUD, CNPJ nº 05.935.456/0001-67, no valor total de R\$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.

Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 28/03/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0963640** e o código CRC **7C8D5BBE**.

2022/000037197-00

0963640v5

Criado por [mauro.lima](#), versão 5 por [mauro.lima](#) em 27/03/2023 12:45:38.